



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020 PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº – LEI
14.017/2020 DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC**

Processo Administrativo Nº 15932/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 87.897.740-0001-50, com sede administrativa à Rua Tito Becon, nº 1.754, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **TIAGO GÖRSKI LACERDA**, torna público o presente Chamamento Público destinado aos Espaços Culturais e Artísticos, conforme o inciso II, do art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, para firmar **Termo de Credenciamento**, consoante as condições estatuídas neste Edital e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

1 - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Santiago – RS, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal Nº. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para acesso ao subsídio mensal emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

1.2 O presente Chamamento Público destina-se aos Espaços Culturais e Artísticos devidamente cadastrados até a data limite de 25 de setembro de 2020, através do Cadastro Estadual de Espaços Culturais disponível em: <https://www.cultura.rs.gov.br/cadastro-espacos-culturais>, conforme Decreto Municipal Nº 112/2020.

1.3 Os valores referente ao subsídio mensal emergencial a serem repassados aos Espaços Culturais e Artísticos levaram em conta critérios de pontuação estabelecidos e aprovados pelo Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, conforme Decreto Municipal Nº 112/2020.

1.4 Os Espaços Culturais e Artísticos devidamente cadastrados e aptos aos recursos deverão apresentar Projeto de Contrapartida Social, conforme prevê o Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, em seu art. 6º - § 4º “após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.”

1.5 Os Espaços Culturais e Artísticos deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento Público e apresentação do Termo de Credenciamento, na forma do Anexo I, do Projeto de Contrapartida Social, na forma do Anexo II, declaração na forma do Anexo III, termo de compromisso e responsabilidade na forma do Anexo IV e declaração dos dados bancários na forma do Anexo V.



2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), destinados ao pagamento de subsídio mensal conforme o inciso II da Lei Federal Nº 14.017/2020. Os recursos obedecem à disponibilidade conforme:

Projeto Atividade: 0040 Apoio a Entidades Culturais
Elemento: 33.50.43.01 Subvenções Sociais
Dotação: 78309 instituições de caráter assistencial educacional
Centro de Custo: 11

Projeto Atividade: 0040 Apoio a Entidades Culturais
Elemento: 33.60.45
Dotação: 78310 Subvenções Sociais
Centro de Custo: 11

2.2 As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas tendo em conta:

2.2.1 A responsabilidade exclusiva dos Espaços Culturais e Artísticos da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.2 A responsabilidade exclusiva dos Espaços Culturais e Artísticos da Sociedade Civil pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de credenciamento Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência dos Espaços Culturais e Artísticos da Sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de sua execução;

2.2.3 O pagamento de remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.3 É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para:

2.3.1 Finalidade alheia ao seu objeto;

2.3.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar;

3.1.1 Pessoa Física: maior de 18 anos, residente e domiciliado em Santiago – RS, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito privado, e que comprove atividades culturais e artísticas no município no prazo mínimo de 02 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 3.1.4;

3.1.2 Pessoa Jurídica: de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Santiago – RS, há pelo menos 02 (dois) anos, além de exigências previstas no item 3.1.4;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

3.1.3 Coletivos Culturais conforme critérios estabelecidos em seu cadastramento, representados por pessoa física, e no caso de Circos valer-se-á da Política Nacional de Apoio ao Circo (PNAC) - PL 3486/2019.

3.1.4 Só estão aptos a participarem do presente Chamamento Público os Espaços Culturais e Artísticos devidamente cadastrados, até a data limite de 25 de setembro, no Cadastro Estadual de Espaços Culturais e validados pelo Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Nº 14.017/2020, sendo os seguintes:

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	VALOR
1	Sebo Santiago	5	R\$ 9.000,00
2	CTG GN OS Tropeiros	15	R\$ 15.000,00
3	Fantasy Fest	14	R\$ 15.000,00
4	CTG Coxilha de Ronda	22	R\$ 30.000,00
5	Clube São Vicente	14	R\$ 15.000,00
6	Bate Palma	7	R\$ 9.000,00
7	Instituto de Dança Ritmus	9	R\$ 9.000,00
8	PT Irmãos Sagrilo	7	R\$ 9.000,00
9	Casa da Arte Santiago	12	R\$ 15.000,00
10	Os Mateadores	14	R\$ 15.000,00
11	Biblioteca Comu. Um Caminho para a Leitura	8	R\$ 9.000,00
12	GL PROART	10	R\$ 15.000,00
13	DT Quero-Quero	10	R\$ 15.000,00
14	Pep's Place	16	R\$ 30.000,00
15	CTG Rincão do Pica-Pau	7	R\$ 9.000,00
16	Cia de Danças Corpus	7	R\$ 9.000,00
17	Projeto TAIFA	10	R\$ 15.000,00
18	Teatro Circo Serelepe	4	R\$ 9.000,00
19	Coletivo de Capoeira Arte Muleque	4	R\$ 9.000,00
20	Centro de Umb. São Jorge Ogum Sete Espadas	7	R\$ 9.000,00
21	Abayomi: Centro de Cultura e Movimento	9	R\$ 9.000,00

3.2 Ficam impedidos de participar deste Edital:

3.2.1 Espaço ou Entidade/Coletivo cultural criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

3.2.2 Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

3.2.3 Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;

3.2.4 Espaço Cultural e Artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

3.2.5 Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;



- 3.2.6 Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
- 3.2.7 Pessoa Física e Jurídica situada fora do município de Santiago – RS.
- 3.2.8 Pessoas e Espaços Culturais e Artísticos não realizaram o cadastro na data limite conforme Decreto Municipal 112/2020.

4- DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento será gratuito e ficará no período de 03 (três) dias após a publicação deste Chamamento Público, devendo ser realizada diretamente via protocolo oficial, localizado na Prefeitura Municipal de Santiago, sito à Rua Tito Beccon, nº 1754, Santiago, RS, na forma do Anexo I, remetendo ao Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.
- 4.2 Cada proponente apresentará somente uma proposta para o Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.
- 4.3 O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.4 Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:
- 4.4.1 Projeto de Contrapartida Social, conforme modelo (Anexo II)
- 4.4.2 Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;
- 4.4.3 Cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- 4.4.4 Cópias autenticadas de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
- 4.4.5 Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 4.4.6 Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br;
- 4.4.7 Declaração da não ocorrência das vedações;
- 4.4.8 Cópia do alvará de funcionamento fornecido pelo município;
- 4.4.9 Certidões negativas municipal, estadual, federal e previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos.
- 4.4.10 No caso de coletivos culturais é necessária Declaração indicando o responsável com nome e CPF e a lista dos participantes com nome completo, CPF e função e/Ou atividade cultural desenvolvida.
- 4.4.11 Declaração de Ciência Anexo VI
- 4.5 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.
- 4.6 Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.
- 4.7 O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

4.8 O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

4.9 O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

4.10 Os Espaços Culturais e Artísticos que não concordarem com os critérios de pontuação e faixa de valores destinados, item 3.1.4, deverão encaminhar recurso no prazo de 02 (dois) dias após a publicação do presente edital de Chamamento Público, tendo em vista o caráter emergencial da Lei Federal Nº 14.017/2020.

4.10.1 Os recursos deverão ser protocolados junto ao, protocolo Central do Município, com a devida justificativa e motivos, sendo endereçado do Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, que julgará o mérito do recurso.

5 - DOS ENVELOPES

5.1 O credenciamento será efetuado mediante o envio dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

5.1.1 **ENVELOPE DE CONTRAPARTIDA SOCIAL:** deverá conter o **item 4.4.1** e ser identificado conforme etiqueta a seguir:

ENVELOPE DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

SUBSÍDIO MENSAL

Lei Aldir Blanc 14.017/2020

Edital de Chamamento Público nº 01/2020

Nome do Proponente

CNPJ/CPF

5.1.2 **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:** deverá conter o disposto nos **itens 4.4.2 ao 4.4.11** e ser identificado conforme etiqueta a seguir:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

SUBSÍDIO MENSAL

Lei Aldir Blanc 14.017/2020

Edital de Chamamento Público nº 01/2020

Nome do Proponente

CNPJ/CPF

5.1.3 **ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO:** deverá conter o **ENVELOPE DE CONTRAPARTIDA SOCIAL** (4.4.1) e o **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** (4.4.2 a 4.4.12), conforme etiqueta a seguir:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

SUBSÍDIO MENSAL ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

Lei Aldir Blanc 14.017/2020

Edital de Chamamento Público nº 01/2020

Nome do Proponente

CNPJ/CPF

5.2 O documento descrito no item 4.4.1 deverá ser apresentado em única via, redigido com clareza, todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal do Espaço Cultural e Artístico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

5.3 Os envelopes, serão protocolados junto ao, protocolo Central do Município, localizado na sede deste – Rua Tito Beccon, 1754, Santiago, RS, CEP 97.700-000, a partir da publicação deste Edital **até 30/11/2020**, durante horário de expediente.

5.3.1 Não serão consideradas as propostas enviadas por fac-símile (FAX) ou e-mail;

5.3.2 Os envelopes poderão ser enviados por correspondência postal no endereço acima, com Aviso de Recebimento, e serão considerados desde que recebidos pelo Município dentro do prazo estipulado no item 5.3;

5.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

5.5 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Santiago de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.6 Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os três envelopes e/ou não atenderem os requisitos conforme disposto nos itens 5.1 a 5.5.

6 - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

6.1 Deverá também constar na Proposta de Contrapartida Social entregue pelo proponente:

6.1.1 Dados relativos a identificação do Espaço Cultural e Artístico e ser beneficiário.

6.1.2 Dados relativos ao responsável legal pelo Espaço Cultural e Artístico.

6.1.3 Informações sobre como o período pandêmico afetou diretamente a manutenção das atividades do Espaço Cultural e Artístico.

6.1.4 Descrição das ações que o Espaço Cultural e Artístico pretende ofertar, conforme o §4º do Art. 6º do Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

6.1.5 Sugestão dos espaços onde serão desenvolvidas as Contrapartidas Sociais, bem como, as sugestões de datas a serem realizadas, tendo como limite a data de 31 de maio de 2021.

6.2 Solicitações de alterações no Proposta de Contrapartida Social deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Município, correios ou meio similar.

6.2.1 Cabe ao gestor e Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

7 - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 As documentações dos Espaços Culturais e Artísticos serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer. Como também, apresentadas ao Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

7.2 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

7.3 Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Santiago, bem como **publicado no átrio do Município**.

7.3.1 Constará na publicação o nome dos Espaços Culturais e Artísticos, valores de subsídio mensal para manutenção e habilitação ou inabilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

7.4 Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros do Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

7.5 Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

8.1.1 Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

8.1.2 Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

8.2 Os recursos deverão ser protocolados no Município de Santiago, ou encaminhados, via Correios observado o prazo previsto no item 8.1.

8.3 O recurso será dirigido ao Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc que se manifestará em até 1 (um) dia útil. Caso não haja provimento do recurso a manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

8.4 O recurso que não trazer expressa a devida justificativa será indeferido.

8.5 Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pelo Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

8.7 O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Prefeito Municipal e será divulgado no site do Município de Santiago, bem como publicado no átrio do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a qual não caberá recurso.

9.2 A homologação não gera, para os Espaços Culturais e Artísticos, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

9.3 É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

10 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Para celebração do Termo de Credenciamento é imprescindível a observância aos a Lei Nº 14.017/2020, bem como dos seguintes itens:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

10.1.1 Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

10.1.2 Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro.

10.1.3 Parecer técnico e jurídico;

10.1.4 Disponibilidade orçamentária e financeira;

10.1.5 Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

10.1.6 Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

10.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

10.3 O proponente celebrará, com o Município de Santiago, Termo de Credenciamento que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste Edital.

10.4 O proponente terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

10.4.1 A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

10.4.2 A convocação será feita mediante notificação da proponente.

10.5 O Termo de Credenciamento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei Nº 14.017/2020, sendo vedado:

10.5.1 Alterar o objeto do Termo de Credenciamento;

10.5.2 Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento e no § 2º do Art. 7º do Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

10.5.4 Efetuar pagamento de despesas que não se enquadrem no período relativo ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020.

11 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

11.1.1 O repasse referente aos valores do Subsídio mensal para manutenção dos Espaços Culturais e Artísticos será realizado em cota única;

11.2 A não resolução das pendências, por parte dos Espaços Culturais e Artísticos, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

11.3 O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, conforme dados informados no Anexo V.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

12.2 Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

12.2.1 que o projeto possui apoio do Município de Santiago;



12.2.2 que o Espaço Cultural e Artístico foi contemplado pela Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, Lei Federal Nº 14.017/2020, conforme seu inciso II;

12.2.3 as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município;

12.2.4 a divulgação das atividades provenientes as Contrapartidas Sociais, deverão levar em conta todos os itens do 12.1 ao 12.3.1.

12.3 O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade da Proposta de Contrapartida Social possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação municipal.

12.3.1 Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Credenciamento e em consonância com Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 de acordo com seu Art. 7º

13.2 A prestação de contas apresentada pelo Espaço Cultural e Artístico deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria e o Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

13.2.1 É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

13.3 O Espaço Cultural e Artístico deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento de parcela única do subsídio mensal, conforme o Art. 7º do com Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

13.4 A prestação de contas relativa à execução do subsídio mensal para manutenção dos Espaços Culturais e Artísticos dar-se-á mediante a análise dos documentos e das informações prestadas no Relatório de Prestação de Contas.

13.4.1 O relatório de Comprovação da Contrapartida deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

13.5 A prestação de contas deverá ser protocolada no Município dentro do prazo estipulado no item 13.3.

13.6 Caberá ao Gestor da Parceria, juntamente com o Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

13.7 A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas e do Município ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.



14 - DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o objeto pactuado e aprovado com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, no que se refere a Lei Federal Nº 14.017/2020 e o Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;

14.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que o Espaço Cultural e Artístico ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

14.2 As sanções estabelecidas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

14.4 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

14.7 Retenção de pagamentos e/ou devolução de valores.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

15.3 Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão terminativa.

15.4 O Espaço Cultural e Artístico autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

15.5 Até a assinatura do Termo de Credenciamento, poderá o Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

15.7 Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Chamamento Público poderão ser obtidos exclusivamente através do CELICC (Centro de Licitações Compras) do Município.

15.8 Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Termo de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Contrapartida Social;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de não Ocorrência das Vedações;
- d) Anexo IV – Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Dados Bancários;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Ciência;
- g) Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

15.9 – O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Santiago - RS.

Santiago - RS, 23 de novembro de 2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Santiago
Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc
Chamamento Público 01/2020

Pelo presente, o Sr (a), representante legal da, CPF nº:, residente na, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Credenciamento. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público nº 01/2020, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Local, data

Nome do Representante
CPF



ANEXO II

PROJETO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

O projeto de contrapartida social deve ser descrito de forma a visualizar a realização das atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, conforme Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

1 – Dados do Espaço Cultural e Artístico:

Nome:

CPF/CNPJ:

Possui SNIIC:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone/celular:

2 – Dados do Representante Legal do Espaço Cultural e Artístico:

Nome:

CPF:

Cargo:

Possui SNIIC:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone/celular:

3 – Escreva de forma sucinta como a pandemia afetou a manutenção das atividades de seu Espaço Cultural e Artístico:

6 - Contrapartida Proposta:

- a. Descreva resumidamente o que será previsto na proposta de atividade de contrapartida:
- b. Público alvo:
- c. Data prevista da realização da contrapartida (até 31 de maio de 2021)

Nome e Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Ao Município de Santiago

Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc
Chamamento Público 01/2020

Na qualidade de representante legal da (Nome do Espaço Cultural e Artístico), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

– É apresentada por Espaço Cultural e Artístico conforme enquadramento da Lei Federal Nº 14.017/2020, Art. 8º.

– Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Credenciamento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

– Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

– Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

– Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

– Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

– Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

– Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

– Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

– Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

– Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

– Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data.

Nome do representante

CPF nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO/RESPONSABILIDADE

Eu, _____, beneficiário do subsídio para manutenção do espaço _____ artístico e _____ cultural denominado _____, em parcela única de R\$ _____, assumo o compromisso junto à Administração Pública, de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, consoante documentação apresentada no ato de inscrição.

Local e data

Nome e assinatura

MODELO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Eu, _____, beneficiário do subsídio para manutenção do espaço cultural e artístico denominado _____, informo junto à Administração Pública a conta bancária ativa para recebimento do recurso advindo da Lei Aldir Blanc.

Banco:

Conta:

Agência:

Titular da Conta:

CPF/CNPJ:

Local e data

Nome a assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ao Município de Santiago
Comitê Municipal de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc
Chamamento Público 01/2020

Na qualidade de representante legal da (Nome Do Espaço Cultural e Artístico), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público 01/2020, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver. Para maior clareza, firmo a presente.
Local, data.

Nome do representante
CPF nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____
Chamamento Público – Nº 01/2020
Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc – Lei Nº 14.017/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTIAGO E O ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO _____

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 87.897.740-0001/50, com sede administrativa à Rua Tito Becon, nº 1.754, neste ato representada pelo Prefeito Municipal TIAGO GÖRSKI LACERDA, doravante denominado partícipe e o ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede em _____, representada por _____, CPF _____, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – (conforme edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 – (conforme edital)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

3.1 – (conforme edital)

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2 – Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3 – São obrigações do Gestor:

4.3.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2 – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

4.3.5 – Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva do espaço cultural e artístico.

4.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do espaço cultural e artístico, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – (conforme edital)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – (conforme edital)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – Os recursos financeiros serão transferidos de acordo com a faixa de valores referentes a pontuação obtida pelo Espaço Cultural e Artístico.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo plano de aplicação dos recursos financeiros.

8.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica e informada na Declaração de Dados Bancários.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 – A prestação de contas apresentada pelo Espaço Cultural e Artístico deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.2.1 – Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clípagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

9.3 – O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.3.1 – Extrato da conta bancária específica;

9.3.2 – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados do Espaço Cultural e Artístico;

9.3.3 – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.3.4 – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

9.3.5 – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

9.4 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5 – A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.5.1 – Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.5.2 – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

9.6 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

9.6.1 – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.6.2 – Os impactos econômicos ou sociais;

9.6.3 – O grau de satisfação do público alvo;

9.6.4 – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 – O Espaço Cultural e Artístico prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias a partir do recebimento da parcela em cota única, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.7.1 – O prazo referido no item 9.7 não poderá ser prorrogado.

9.7.1.1 – O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.8 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.8.1 – Aprovação da prestação de contas;

9.8.2 – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.9 – As prestações de contas serão avaliadas:

9.9.1 – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

9.9.2 – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.9.3 – Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.9.3.1 – Omissão no dever de prestar contas;

9.9.3.2 – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos

9.9.3.3 – Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.9.3.4 – Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

9.10.1 – O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.10.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o Espaço Cultural e Artístico deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2 – Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

12.3 – A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

12.4 – É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o objeto pactuado e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Espaço Cultural e Artístico ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

13.1.4 – Retenção e/ou devolução de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Santiago, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Credenciamento, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

15.1 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Santiago - RS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

15.2 – Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Santiago (RS), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal